

Procedimento

Sistemas de Gestão Empresarial SGECS

Tel. 55 (0xx11) 2682-7045 / 2023-1587



Código:	FT-111007	Módulo:	FATURAMENTO
Data:	07/10/2011	Revisão:	TÉCNICA
Assunto:	Porque Emitir No	ta Fiscal o	u Cupom Fiscal

PORQUE SOMOS OBRIGADOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL:

Por emitir através de sistema eletrônico de processamento de dados, (Art. 251 parágrafo 3°. Alínea D).

Por emitir Nota Fiscal Conjugada Modelo 1 Nota Fiscal Fatura, devemos emitir nota completa, com todos os campos do Remetente preenchidos. (Veja abaixo Art. 127 Inciso II).

Veja abaixo Regulamento do RICMS (Apenas o que está em Vermelho)

RICMS (Regulamento do Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços)

Art. 251 - É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por estabelecimento que efetue operação com mercadoria ou prestação de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço seja pessoa física ou jurídica não-contribuinte do imposto (Lei 6.374/89, artigo 67, § 1°; Convênio de 15/12/70, artigo 50, §§ 1° e 3°, na redação do Ajuste SINIEF-10/99; Convênio ECF-1/98, cláusulas primeira e terceira, com alteração dos Convênios ECF-2/98, ECF-6/99 e ECF-1/00).

- § 1º Ressalvados os casos previstos na legislação, ao contribuinte obrigado ao uso de ECF somente será permitida a emissão de documento fiscal por outro meio, inclusive o manual, por razões de força maior ou caso fortuito, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, desde que atendidas as normas contidas na legislação, hipótese em que deverá anotar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências o motivo, a data da ocorrência e os números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos.
- § 2º A utilização de equipamento, no recinto de atendimento ao público, que possibilite o registro ou processamento de dados relativo a operação ou a prestação de serviços, inclusive equipamento para processar cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, somente será permitida quando integrar o ECF.
- § 3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica:
- 1 a estabelecimento:
- a) que realize venda de veículo sujeito a licenciamento por órgão oficial;
- b) de concessionária ou permissionária de serviço público relacionado com fornecimento de energia elétrica, fornecimento de gás canalizado ou distribuição de água;
- c) prestador de serviço de comunicação e de transporte de carga e de valor;
- d) que se utilize de Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico de processamento de dados;
- e) usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão de Bilhete de Passagem nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros (Convênio ECF nº 2/04).

Art. 127 - A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15/12/70 - SINIEF, artigo 19, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Ajustes SINIEF-2/95, SINIEF-4/95, SINIEF-2/96, SINIEF-6/96, SINIEF-2/97 e SINIEF-9/97):

- I no quadro "Emitente":
- a) o nome ou a razão social;
- b) o endereço;
- c) o bairro ou o distrito;
- d) o município:



Procedimento

Sistemas de Gestão Empresarial SGECS



Tel. 55 (0xx11) 2682-7045 / 2023-1587

e) a Unidade da Federação;
f) o telefone, fax e/ou e-mail;
g) o Código de Endereçamento Postal;
h) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
i) a natureza da operação de que decorrer a saída ou a entrada, tais como: venda, compra, transferência, devolução, importação, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra);
j) o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP;
l) o número de inscrição estadual do substituto tributário na unidade da Federação em favor da qual é retido o imposto, observado o disposto no <u>§ 5°;</u>
m) o número de inscrição estadual;
n) a denominação "Nota Fiscal";
o) a indicação da operação, se de entrada ou de saída;
p) o número de ordem da Nota Fiscal e, imediatamente abaixo, a expressão "Série", acompanhada do número correspondente, quando adotada nos termos do <u>artigo 196</u> ;
q) o número e destinação da via da Nota Fiscal;
r) no campo destinado à indicação da data-limite para emissão da Nota Fiscal, "00.00.00";
s) a data de emissão da Nota Fiscal;
t) a data da efetiva saída ou entrada da mercadoria no estabelecimento;
u) a hora da efetiva saída da mercadoria do estabelecimento;
II - no quadro "Destinatário/Remetente":
a) o nome ou a razão social;
b) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
c) o endereço;
d) o bairro ou distrito;
e) o Código de Endereçamento Postal;
f) o município;
g) o telefone, fax e/ou e-mail;
h) a unidade da Federação;
i) o número de inscrição estadual;
III - no quadro "Fatura", se adotado pelo emitente, as indicações previstas na legislação própria;
IV - no quadro "Dados do Produto":
a) o código adotado pelo estabelecimento para identificação do produto;



Procedimento

Sistemas de Gestão Empresarial SGECS Tel. 55 (0xx11) 2682-7045 / 2023-1587



